SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reclamação nº: 1010161-18.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Alessandra Rodrigues Germeck

Executado: 'Banco do Brasil S/A

Vistos.

As partes foram intimadas a se manifestar sobre os cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 79/84, conforme certidão de fls. 221, e somente o executado se manifestou a fls. 252/253, alegando que efetuou o depósito do valor pleiteado pela exequente que passou a sofrer atualização monetária.

Assim, ante o silêncio da exequente e considerando o depósito realizado pelo executado a fls. 40, reputa-se satisfeita a obrigação, razão pela qual julgo extinta a execução nos termos do artigo 924, II, do NCPC.

Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo previsto no Provimento CNJ nº 68/2018, expeça-se mandado de levantamento do valor depositado a fls. 40 em favor da exequente.

Certificado o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA